



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º 5.078/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica nos termos da Lei n.º. 2.133/PMMA/2020, autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, para cobrir despesas com pagamento de indenizações e restituições trabalhistas e obrigações patronais da folha de pagamento e rescisões dos servidores municipais lotados na Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.13.00.00	1.002.0047	R\$
PMMA/SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do fundo municipal de saúde -FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais - FMS	Obrigações Patronais	Recursos de ações e serviços de saúde	220.000,00
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00	1.002.0047	R\$
PMMA/SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do fundo municipal de saúde -FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais - FMS	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos de ações e serviços de saúde	40.000,00
							Total	260.000,00

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/09/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.